



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____

PROVIMENTO N. 16/2014/CM

Cria o Serviço Voluntário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a denominação "Programa Judiciário Voluntário".

O Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de criar, organizar e regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o serviço voluntário, autorizado pela Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto n. 5.313, de 16 de dezembro de 2004, publicados no D.O.U. de 19-2-1998 e de 17-12-2004, respectivamente;

Considerando que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, com o propósito altruístico de contribuir com o trabalho desenvolvido pelos seus servidores, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9.608/1998;

Considerando a importância de se estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos;

Considerando que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário,

R E S O L V E:



Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Criar o Serviço Voluntário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a denominação "Programa Judiciário Voluntário".

Art. 2º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, possui objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos ou de assistência social e é considerado serviço público relevante.

Art. 3º O Serviço Voluntário é integrado por pessoas físicas que prestam serviço não remunerado ao Poder Judiciário Estadual, mediante celebração de Termo de Adesão (Anexo II), no qual constará o objeto do serviço voluntário e as condições do seu exercício.

§ 1º A inscrição no Serviço Voluntário dar-se-á em formulário próprio (Anexo I) e será instruída com:

- I - Cópia da cédula de identidade;
- II - Cópia do comprovante de inscrição no CPF;
- III - 01 (uma) foto 3x4;
- IV - Diploma ou outro documento hábil que comprove o grau de escolaridade;

V - Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual há, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 2º O candidato será submetido à entrevista pessoal, cujo desempenho será apreciado pelo Juiz de Direito, quando se tratar de serviço voluntário no Gabinete, ou pelo Gestor da Vara, para a hipótese de serviço voluntário na Secretaria da Vara, conjuntamente com a documentação apresentada, para efeito de admissão.

§ 3º Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos neste Provimento.



Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Pode prestar serviço voluntário a pessoa física maior de dezoito anos e que pertença a pelo menos uma das seguintes categorias:

I – estudante ou graduado em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Comunicação Social, Arquivologia, Biblioteconomia, Letras, Ciência da Computação, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Engenharia, Arquitetura, ou em qualquer outra área de interesse do Tribunal;

II – membro da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, cultura ou desporto.

§ 1º A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

§ 2º A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados.

Art. 5º Selecionado o voluntário, será informada a Coordenadoria de Recursos Humanos, para os fins do artigo 3º, § 3º, deste Provimento. Não havendo impedimento, o Juiz Diretor do Foro será comunicado de tal fato e estará autorizado a firmar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário com o interessado, a fim de que este possa prestar, oficialmente, os seus serviços.

§ 1º O Termo será assinado em duas vias, arquivando-se a primeira na Diretoria do Foro em pasta própria e entregando-se a segunda ao aderente no momento da assinatura.

§ 2º A efetiva data de início e de término da prestação do serviço voluntário serão comunicados por Malote Digital à Coordenadoria de Recursos Humanos e anotada na ficha cadastral do Voluntário, esta sob a responsabilidade da Diretoria do Foro.

Art. 6º O voluntário selecionado receberá documento de



Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

identificação, de uso obrigatório, para acesso às unidades judiciárias.

Parágrafo único. A identificação deverá ser devolvida pelo voluntário, por ocasião do seu desligamento.

Art. 7º O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais, custeado pelo Poder Judiciário.

Art. 8º Quando estiverem no exercício de atividades na Secretaria da Vara serão denominados "Assistentes do Serviço Voluntário", e quando desempenharem suas funções no Gabinete do Juiz serão denominados "Assessores do Serviço Voluntário".

Art. 9º Constarão, obrigatoriamente, no Termo de Adesão:

I – as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário;

II – os dias e os horários da prestação do serviço voluntário, combinados entre as partes envolvidas, conforme a necessidade da unidade onde será prestado o serviço.

Art. 10 As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Art. 11 A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á:

I - a pedido do voluntário, que poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência mínima de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação;

II - pelo término do período avençado de prestação do



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

serviço voluntário, não havendo prorrogação;

III - pelo abandono do Programa, que se caracteriza por ausência não justificada de 05 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês;

IV - por violação aos deveres e vedações constantes deste Provimento e/ou do Termo de Adesão;

VI - a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Parágrafo único. A cobrança ou a percepção de qualquer verba por parte do voluntário, em razão das funções exercidas no âmbito do Poder Judiciário, além de ensejar a sua exclusão imediata do Programa, será objeto das medidas cabíveis e encaminhamento às autoridades competentes para fins de responsabilização criminal.

Art. 12 Concluído o serviço voluntário, será expedida certidão, contendo a atividade profissional, o período e o(s) local(is) da prestação, em duas vias, sendo uma do Voluntário e a outra arquivada na Diretoria do Foro.

Art. 13 São direitos dos voluntários:

I - receber treinamento;

II - obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação;

III - fazer uso de bens e serviços necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 14 São deveres dos voluntários:

I - zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade do Programa;

II - manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro;

III - respeitar as normas administrativas e o horário



Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

previamente ajustado;

IV - tratar com urbanidade os membros da magistratura, os advogados, os promotores de justiça, os defensores públicos, as testemunhas, os servidores e auxiliares da Justiça e o público em geral;

V - guardar sigilo acerca do teor dos processos e/ou procedimentos judiciais ou administrativos aos quais tiver acesso e das diligências que efetuar ou sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho no Poder Judiciário;

VI - identificar-se, antes de cumprir as atividades que lhe forem prescritas;

VII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII - frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado;

IX - aceitar a supervisão e a orientação administrativa do seu chefe imediato e dos seus superiores funcionais;

X - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo chefe do setor e pelos seus superiores funcionais;

XI - apresentar, ao seu chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta, a ser encaminhado à Diretoria do Foro;

XII - comunicar, por escrito, à Diretoria do Foro, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;

XIII - usar traje conveniente ao serviço.

Art. 15 É vedado aos voluntários:

I - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Judiciário, fora do setor ou da área de atuação;

II - portar distintivos e insígnias privativos dos membros do Poder Judiciário e demais servidores;



Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III - prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, ou dele receber qualquer vantagem ou orientação profissional.

IV - retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Art. 16 O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 17 As omissões deste Provimento serão resolvidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos, que as submeterá, se necessário, à consideração do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 18 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de junho de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Membro do Conselho da Magistratura



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

**PROGRAMA JUDICIÁRIO VOLUNTÁRIO
FICHA DE INSCRIÇÃO**

PREENCHIMENTO PELO CANDIDATO

DADOS PESSOAIS

NOME:
RG: DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
EMAIL:
FONE 1: FONE 2:
DATA DE NASCIMENTO: SEXO:
TIPO SANGUÍNEO:
ESTADO CIVIL:
NOME DO PAI:
NOME DA MÃE:
CÔNJUGE/COMPANHEIRO:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:

PROPOSTA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

UNIDADE/SETOR DE INTERESSE:
GRAU DE INSTRUÇÃO:
FORMAÇÃO ACADÊMICA:
DESCRIÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANTERIOR:
DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA NOS DIAS DA SEMANA:
DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DIÁRIA:

_____, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO VOLUNTÁRIO



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROGRAMA JUDICIÁRIO VOLUNTÁRIO
FICHA DE INSCRIÇÃO**

PREENCHIMENTO PELA INSTITUIÇÃO

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

LOCALIZAÇÃO FÍSICA (unidade e o setor específico da prestação de serviço do voluntário):

NOME DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:

DURAÇÃO PREVISTA:

DATA DE INÍCIO:

DATA DE TÉRMINO:

Declaro estar de acordo com a proposta de prestação de serviço voluntário acima descrita.

_____, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO VOLUNTÁRIO



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

**PROGRAMA JUDICIÁRIO VOLUNTÁRIO
TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de _____ e o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____ nº _____, Bairro _____, _____, aqui denominado "Voluntário", com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e o Provimento nº ____/2014-CM, de ____/____/2014, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O serviço voluntário será prestado no âmbito do Poder Judiciário, e realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de: _____

Serviço discriminado: _____

Período de atividade (diária, semanal e horários): _____

Cláusula Segunda: Ao Poder Judiciário compete:

I - manter servidor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário;



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - controlar e avaliar a execução do serviço voluntário;

III - oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;

IV - emitir certificado de prestação de serviço voluntário, ao término da vigência do presente termo de adesão.

Cláusula Terceira: São deveres do prestador de serviço voluntário:

I - zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade do Programa;

II - manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro;

III - respeitar as normas administrativas e o horário previamente ajustado;

IV - tratar com urbanidade os membros da magistratura, os advogados, os promotores de justiça, os defensores públicos, as testemunhas, os servidores e auxiliares da Justiça e o público em geral;

V - guardar sigilo acerca do teor dos processos e/ou procedimentos judiciais ou administrativos aos quais tiver acesso e das diligências que efetuar ou sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho no Poder Judiciário;

VI - identificar-se, antes de cumprir as atividades que lhe forem prescritas;

VII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII - frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado;

IX - aceitar a supervisão e a orientação administrativa do seu chefe imediato e dos seus superiores funcionais;

X - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo chefe do



Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

setor e pelos seus superiores funcionais;

XI - apresentar, ao seu chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta, a ser encaminhado à Diretoria do Foro;

XII - comunicar, por escrito, à Diretoria do Foro, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;

XIII - usar traje conveniente ao serviço.

Cláusula Quarta: Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

I - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Judiciário, fora do setor ou da área de atuação;

II - portar distintivos e insígnias privativos dos membros do Poder Judiciário e demais servidores;

III - prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, ou dele receber qualquer vantagem ou orientação profissional.

IV - retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Cláusula Quinta: O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de _____, podendo ser prorrogado, mediante concordância de ambas as partes.

Cláusula Sexta: A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á:

I - a pedido do voluntário, que poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência mínima de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação;

II - pelo término do período avençado de prestação do serviço voluntário, não havendo prorrogação;

III - pelo abandono do Programa, que se caracteriza por ausência



Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

não justificada de cinco dias consecutivos ou de 10 dez dias intercalados, no período de um mês;

IV - por violação aos deveres e vedações constantes deste Provimento e/ou do Termo de Adesão;

VI - a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Parágrafo único. A cobrança ou a percepção de qualquer verba por parte do voluntário, em razão das funções exercidas no âmbito do Poder Judiciário, além de ensejar a sua exclusão imediata do Programa, será objeto das medidas cabíveis e encaminhamento às autoridades competentes para fins de responsabilização criminal.

Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude do presente termo de adesão, as partes elegem o foro desta comarca, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

_____, ____ de _____ de _____.

Voluntário

Poder Judiciário